



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
DIRETORIA DE DESENV INSTITUCIONAL**

ATA Nº 785/2019 - DIDES/IFC (11.01.18.00.23)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 23 de agosto de 2019.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - IFC
19/08/2019**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta minutos, por webconferência, na sala <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/ifc-prodin>, foi realizada a sexta reunião da Comissão Eleitoral Central (CEC). Participaram desta reunião, Rafael Andrade, Bárbarah Cristine Leidow Sorgetz, Larissa Sarmiento, Davi Penno, Kassia Maiza Niemyer e Marcos Collares Bina de Souza. Israel Soares Tomé, Marlon Cordeiro Domenech e Bruno Vinícius Pergher justificaram ausência. O presidente da CEC, Rafael Andrade, fez a abertura da reunião e informou dos dois pontos de pauta principais: (1) o parecer da procuradoria e a deliberação da Comissão Eleitoral Local do Campus São Bento do Sul e (2) a retificação das listas de votantes. Rafael comentou sobre o recurso interposto pelo candidato ao cargo de Diretor-geral do Campus São Bento do Sul, o qual teve sua candidatura indeferida. A Comissão Eleitoral Local recebeu o pedido de recurso e, em reunião, deliberou e decidiu por manter o indeferimento. Assim que foi recebido o recurso do candidato, a Comissão Eleitoral Central consultou a Procuradoria, de modo a buscar orientações sobre os seguintes termos: (i) A qual instância caberia a deliberação do recurso, Local ou Central; (ii) quanto ao recurso apresentado, sobre o entendimento do voto de qualidade; (iii) questionou-se quanto ao Regimento interno do Consuper, que é mencionado no recurso como base legal; e demais questionamentos. A secretária Bárbarah, relatou sobre o que foi apresentado no parecer. Da primeira questão (i), foi esclarecido que compete à Comissão Local, portanto o envio à Comissão Local foi correto. Quanto ao segundo ponto (ii) o parecer foi bastante claro, quando esclarece que no voto de qualidade o presidente vota duas vezes. Desta forma, a Comissão Local agiu corretamente. No que diz respeito ao item (iii) o procurador observou que existe uma inconsistência no Regimento pois o que se quer dizer é ‘voto de minerva’, e por outro lado o que está escrito é ‘voto de qualidade’, portanto trata-se de um erro material. Por fim, foi acrescentado um item na consulta à Procuradoria, a pedido da Comissão Eleitoral Local, sobre o uso da Súmula 473 do STF como base legal para revisão da decisão. O procurador confirmou, afirmando que “A Súmula no 473 do e. STF sempre pode ser aplicada, a qualquer tempo. Deve-se observar os princípios do contraditório e o da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Caso seja detectada aplicação ilegal, o prejudicado pode acionar a Autoridade Administrativa Superior ou, mesmo, quando quiser, a Autoridade Judicial.” Rafael questionou se a Comissão Eleitoral Central deveria manifestar-se neste momento sobre a manutenção do indeferimento pela Comissão Local. Bárbarah entendeu que a Comissão Local deveria apreciar o recurso e a manifestação da Comissão Local deveria ser remetida ao candidato. Caso o candidato não esteja satisfeito com a manifestação da Comissão Local, entraria com novo pedido/recurso que, aí sim, viria para uma instância superior, neste caso a Comissão Central (ou Consuper). Rafael aproveitou para comentar sobre as informações obtidas recentemente, a partir de consulta realizada pela servidora Larissa, membro desta Comissão, aos órgãos provedores de alguns dos certificados apresentados pelo candidato. Larissa entrou em contato com o IFRS e com a ENAP, a fim de obter esclarecimentos sobre os certificados e, para saber se existe convênio entre estas instituições. Larissa obteve retorno da ENAP/Brasília, que orientou entrar em contato com a ENAP regional do Rio Grande do Sul. A ENAP-Sul, por sua vez, informou que os convênios são firmados pela Sede, portanto este assunto deveria ser tratado diretamente com a ENAP/Brasília, ou com IFRS. Para a Comissão Eleitoral Local de São Bento do Sul, o IFRS informou que não possui convênio com ENAP. Para a Comissão Central o IFRS respondeu, por e-mail, sem maiores detalhes, que os certificados atendem à Portaria MEC 1.430/2018. O IFC possui convênio com a ENAP, para oferta de cursos presenciais. O convênio assinado possui um Plano de Trabalho com a lista de cursos a serem ofertados. Este documento foi obtido junto ao setor de Desenvolvimento de Pessoal/Reitoria. Foi solicitado ao setor de desenvolvimento de pessoal do IFRS, se possuíam convênio similar. Qual foi a surpresa da Comissão Central quando recebeu cópia deste convênio entre IFRS e ENAP. No entanto, no plano de trabalho não constavam os cursos apresentados pelo candidato. Rafael comentou sobre a análise do recurso apresentado pelo candidato, na ocasião do indeferimento pela CEC (na homologação prévia em 05/07/2019) e, depois no recurso apresentado sobre a decisão reformada da CEL, em 02/08/2019, onde o candidato expõe os mesmos argumentos, ou seja, que a instituição ofertante (IFRS) é vinculada ao MEC e possui autonomia que permite a criação e extinção de cursos sem a necessidade de convênio com outras instituições. Então fica o impasse pois a legislação é complexa e permite variadas interpretações. Ainda, sobre a apreciação do recurso, Rafael trouxe para discussão a questão do voto de qualidade. Antes de receber a resposta da consulta submetida à procuradoria, foram feitas algumas pesquisas que apontaram divergência de entendimento sobre o voto de qualidade, se implica em votar uma ou duas vezes. Na ausência de legislação clara, deve-se recorrer ao que tem disciplinado nas instâncias superiores, ou seja, ao regimento do Consuper que apresenta na votação que o presidente vota somente em caso de empate. Ainda que esteja escrito ‘voto de qualidade’ neste regimento, o que se quer dizer é ‘voto de minerva’. São duas situações apresentadas pelo Presidente da CEC para discussão entre os membros. Bárbarah sugere que seja encaminhada a resposta da Comissão Local do Campus São Bento do Sul para o servidor Rodrigo Schroer, e que a Comissão Eleitoral Central discuta e se manifeste somente em caso de novo recurso/reconsideração. Pois a situação é complexa, com diversos elementos e pareceres que, neste momento, não viabilizam o deferimento do candidato. Todos concordam com o encaminhamento, e assim passou-se a discussão sobre as listas de votantes. A Comissão Eleitoral Local do Campus Camboriú encaminhou e-mail sobre a constatação de que algumas turmas haviam ficado de fora da lista final de votantes. Trata-se de uma turma de pós-graduação que não possui cadastro no SIGAA, portanto não

teve os dados importados pela DTI. Naquele momento, foi discutido informalmente entre os membros da CEC que não chegaram em um consenso e decidiram trazer para esta reunião. Neste meio tempo, a mesma Comissão Local constatou que mais três turmas, desta vez, de Proeja, também não estavam na lista final. Portanto a situação se torna mais complexa. Vislumbrou-se duas alternativas: ou manter a lista final como está, negando a inclusão destas turmas, sob alegação de que os alunos não olharam a lista prévia no tempo em que estava aberto para ajustes; ou alterar a lista final, incluindo estas listas de alunos, sob justificativa de que o erro foi sistêmico. Na hipótese de incluir estes alunos, a Comissão Central deverá encaminhar e-mail a todas as Comissões Locais, de modo a dar iguais condições para que possam identificar nos campus se alguma outra turma tenha ficado de fora e expedir os devidos atos legais para retificar a lista final. Ambas as alternativas são passíveis de questionamento, então precisa-se avaliar os impactos de cada uma das opções de encaminhamento. Considerando que na reunião estavam presentes cinco membros, Davi precisou ausentar-se, decidiu colher a manifestação de todos os membros titulares. Destacou-se que as situações passíveis de inclusão na lista final de votantes são aquelas em que se configura como turma fora da lista, e não casos isolados, desde que regularmente matriculados e ativos em 25/07. Desta forma, ficou definido por consultar os demais membros da CEC. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou às 17 horas e eu, Bárbarah Sorgetz, redigi a presente Ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

(Assinado digitalmente em 30/08/2019 13:24)
BARBARAH CRISTINE LEIDOW SORGETZ
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
Matrícula: 2873684

(Assinado digitalmente em 23/08/2019 14:07)
DAVI PENNO
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 2163867

(Assinado digitalmente em 23/08/2019 13:23)
LARISSA SARMENTO
AUX EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 3006692

(Assinado digitalmente em 28/08/2019 09:47)
MARCOS COLLARES MACHADO BINA DE SOUZA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1673794

(Assinado digitalmente em 26/08/2019 16:40)
RAFAEL ANDRADE
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1903367

Processo Associado: 23348.007292/2018-13

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **785**, ano: **2019**, tipo: **ATA**, data de emissão: **23/08/2019** e o código de verificação: **142e0ebe6a**